



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO Nº. 08/2022

**Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Avaliação dos Aspectos Relacionados ao Mecanismo de Repasse de Recursos:**

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais, conforme previsto no art. 14, II, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

1.2. No que tange ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei Complementar 129, de 08 de janeiro de 2009, estabelece que o Colegiado deve avaliar, periodicamente, os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

1.3. O Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº 2179/2022 – TCU – Plenário, de 05 de outubro de 2022, recomendou que Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) elabore estudos técnicos visando avaliar os seguintes aspectos relacionados ao mecanismo de repasse de recursos do FCO para as instituições financeiras habilitadas, a saber:

I - aferir a efetividade do mecanismo de repasse na promoção da maior pulverização dos financiamentos entre os micros e pequenos tomadores, bem como na sua universalização entre os entes federativos; e

II - avaliar o impacto do provável incremento dos custos para o Fundo, em decorrência da implementação da sistematização dos repasses com base na Portaria MDR 3.025/2021, visto que caberia aos bancos administradores o recebimento de remuneração por meio de taxa de administração.

1.4. No supramencionado Acórdão, o TCU sugeriu que os estudos pudessem ser inseridos no escopo da avaliação dos impactos socioeconômicos do FCO, previstos no § 6º do art. 20 da Lei 7.827/1989, regulamentado pela Portaria Interministerial ME/MDR 4.905/2022. No entanto, o plano de trabalho destinado à realização da avaliação, para o ciclo 2022/23, já havia sido encaminhado aos Ministérios do Desenvolvimento Regional (MDR) e da Economia (ME) desde agosto de 2022, sendo que a próxima oportunidade de inserção dos estudos, sugeridos pela Corte de Contas, seria no plano de trabalho referente ao ciclo avaliativo 2024/25, tempo considerado excessivamente distante pela Sudeco.

1.5. Deste modo, considerando que o Banco do Brasil, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), é o detentor das informações necessárias para a realização dos estudos e considerando, ainda, a experiência exitosa na realização dos estudos sobre a efetividade do Bônus de Adimplência, realizado pelo Banco do Brasil em cumprimento à Resolução Condel/Sudeco nº 122, de 8 de dezembro de 2021, a Superintendência levou para a 2ª Reunião Preparatória da 17ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, realizada no dia 29 de novembro de 2022, proposta a fim de estabelecer que o Banco do Brasil conduzisse a elaboração dos estudos solicitados pelo TCU, onde todos os representantes presentes concordaram.

#### 2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta de realização, pelo Banco do Brasil, de estudos técnicos visando avaliar os mecanismos de repasse de recursos do FCO, conforme item 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 2179/2022 – TCU – Plenário, de 05 de outubro de 2022, será encaminhada para consideração e deliberação do Condel/Sudeco, nos seguintes termos:

2.2.

Minuta de Resolução Condel nº 138 (SEI [0320944](#))

"Art. 1º Fica estabelecido que o Banco do Brasil S.A., na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), realize os estudos técnicos referentes às recomendações 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 2179/2022 – TCU – Plenário, de 05.10.2022, sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, visando:

I - aferir a efetividade do mecanismo de repasse na promoção da maior pulverização dos financiamentos entre os micros e pequenos tomadores, bem como na sua universalização entre os entes federativos; e

II - avaliar o impacto do provável incremento dos custos para o Fundo, em decorrência da implementação da sistematização dos repasses com base na Portaria MDR 3.025/2021, visto que caberia aos bancos administradores o recebimento de remuneração por meio de taxa de administração.

Art. 2º O prazo para elaboração dos estudos é de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, mediante requerimento devidamente justificado do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Os estudos deverão ser encaminhados à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional."

2.3. A minuta estabelece que o Banco do Brasil, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), realize os estudos técnicos sobre os mecanismos de repasse, referentes às recomendações do TCU, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, mediante justificativa apresentada pelo Banco.

### 3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. No que tange, a dispensa da AIR da aludida minuta, observa-se que esta prescinde da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I e II do § 2º art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a natureza dessa Resolução é estritamente administrativa e o destinatário é individualizado.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a proposta da Sudeco, constante na Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº.138 (SEI [0320944](#)), no sentido de estabelecer que o Banco do Brasil elabore estudos técnicos referentes aos mecanismo de repasse de recursos, com **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho **à sua aprovação**

Brasília (DF), 1º dezembro de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO  
Superintendente da Sudeco  
Secretário-Executivo do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 05/12/2022, às 12:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0320901** e o código CRC **1656AABD**.

Referência: Processo nº 59800.002204/2022-26

SEI nº 0320901

Criado por [suellen.vidal](#), versão 29 por [suellen.vidal](#) em 05/12/2022 09:46:05.